



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5018746-33.2023.8.21.0010/RS

AUTOR: FEITO A DOIS VITRAIS LTDA

SENTENÇA

Vistos.

FEITO A DOIS VITRAIS LTDA. sociedade empresária estabelecida na Avenida Don Luiz Guanella, n.º 925, Bairro São José, Canela/RS, constituída em 28/09/1999, ingressou com o pedido de autofalência. Relatou que realizava atividades de produção artesanal de fundição de vidros e criação de peças utilitárias e decorativas. Em meados de 2010, buscou alternativa para melhorar as vendas, inclusive com tentativa de exportação, mas sem resultados exitosos. Desde então, sofreu para captar recursos para capital de giro, e houve muita rotatividade de mão de obra e redução de margem de lucro. Com o passar do tempo, as dívidas aumentaram e foi necessário parcelar as dívidas tributárias. A crise econômico-financeira se agravou com a pandemia Covid 19, não sendo possível pagar as parcelas da dívida tributária, inviabilizando, assim, a atividade empresarial. A empresa encerrou suas atividades em 31/01/2022.

Foi determinada a complementação dos documentos que instruíram o pedido nos evento 3, DESPADEC1 e evento 8, DESPADEC1.

A documentação complementar foi acostada aos autos.

É o breve relato.

DECIDO.

Trata-se de pedido de Autofalência, devidamente instruído, em que a empresa autora refere não possuir ativos financeiros suficientes para lastrear os pagamentos, mormente as dívidas tributárias, inexistindo a possibilidade de postular a sua recuperação.

Como se infere da documentação acostada, a empresa está sendo demandada em duas ações executivas fiscais (evento 1, INF20) e (evento 1, INF21), que tramitam na Comarca de Canela, não possuindo bens que possam satisfazer as obrigações.

Considerando não ser possível a reversão da sua grave situação patrimonial e financeira, é de ser decretada a falência na forma requerida, diante da impossibilidade de retomada das atividades empresariais.

Pelo exposto, DECRETO A FALÊNCIA de FEITO A DOIS VITRAIS LTDA. (CNPJ n.º 03.437.875/0001-43), já qualificada, com fulcro no art. 105 da Lei n.º 11.101/05, determinando:



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

a) nomeio Administradora Judicial **MYNARSKI & SAMRSLA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, CNPJ n.º 30.080.026/0001-58, por seu representante legal – **Nestor Mateus Samrsla**, OAB/RS 107.274, o qual deverá ser intimado para prestar compromisso no prazo de 24 horas, ficando ciente de que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do inciso I do artigo 52 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos da LREF;

b) declaro como termo legal a data de 02/02/2023, correspondente ao nonagésimo (90º) dia do ajuizamento da ação, na forma do art. 99, II, da Lei n.º 11.101/05;

c) intime-se a falida, na pessoa de seus procuradores, para cumprir o inciso III do art. 99 e o art. 104, ambos da Lei n.º 11.101/05, ficando autorizada a prestação das declarações diretamente à Administradora Judicial ou por meio dos procuradores constituídos nos autos;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do § 1.º do art. 7.º c/c inciso IV do art. 99, ambos da LREF, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2.º do mesmo dispositivo legal. Faça-se constar no edital a ser publicado o endereço profissional da Administradora Judicial para os credores apresentarem eventuais divergências;

e) ordeno a suspensão das ações e execuções em tramitação contra a falida, observada a ressalva do inciso V do artigo 99 da LREF;

(f) proíbo a falida de praticar qualquer ato de disposição dos seus bens, não sendo caso de continuação provisória das atividades da sociedade;

g) cumpra a Serventia as diligências legais, em especial as do art. 99, VIII, X, XIII e § 1.º, da LREF, procedendo às comunicações e intimações de praxe, inclusive à Junta Comercial do RGS, com intimação eletrônica das Fazendas Públicas e do Ministério Público;

h) antes do cumprimento do mandado de arrecadação dos bens na sede da empresa falida e lacração, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05, intime-se o Administrador Judicial para indicar a necessidade da medida;

i) determino a penhora pelos sistemas BACENJUD, RENAJUD e CNIB dos valores e bens existentes em nome da empresa falida;

j) deixo de nomear, neste momento, perito contábil e leiloeiro. Sobrevindo ativo, serão oportunamente nomeados;

k) deverá o Administrador Judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida;

l) retifique-se o polo da ação passando constar como MASSA FALIDA DE FEITO A DOIS VITRAIS LTDA.;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

m) paguem-se as custas processuais após a realização do ativo, na forma do art. 84, III, da LREF.

Dil. Legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN ÉLIS DE BORBA E ROCHA, Juiz de Direito**, em 17/7/2023, às 13:59:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10042222473v26** e o código CRC **acc10ca7**.

5018746-33.2023.8.21.0010

10042222473 .V26